



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

## NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 02/2021-GPYFM

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar nº 154/96;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico; dentre as várias atividades desenvolvidas na tutela da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que as Atas de Registro de Preços devem ser publicadas trimestralmente na imprensa oficial, para **orientação** da Administração e, para **possibilitar o exercício do controle social** mediante a impugnação dos preços registrados por qualquer cidadão (art. 15, §§ 2º e 6º da Lei 8.666/93 c/c art. 3º, incisos IV e V, da Lei 12.527/11).

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Cacoal/RO publicou, nos Diários Oficiais da Arom, nºs: 2901, 2904 e 2905, dos dias 11, 16 e 17/02/2021, as Atas de Registro de Preços nº 55, 56, 57, 58, 59, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 181, 182, 183; 99, 104; 60, 61, 62, 63, 64 e 65/2020 **sem a descrição do objeto de cada item**, e que essa ausência restringe o controle social e, prejudica o uso dos preços para orientação da Administração Pública, em afronta à norma legal;

**RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**:

Ao excelentíssimo senhor **Adailton Antunes Ferreira** – Prefeito do Município de Cacoal/RO, ou a quem lhe venha suceder, para que:

1. **republique** as Atas de Registros de Preços citadas nesta notificação, **fazendo constar da nova publicação**, no mínimo, o número da ARP, o número do processo administrativo correspondente, o nome do fornecedor detentor do preço registrado, a **descrição do objeto** e o preço unitário, e encaminhe documentação comprobatória a esta procuradoria no prazo de 15 dias;
2. **adote** o mesmo procedimento nas futuras publicações de suas Atas de Registro de Preços do Executivo Municipal.

Lei 8.666/93. Art. 15 (...)

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial. (Grifei)

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado. (Grifei)

Lei 12.527/11. Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: (Grifei)

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; (Grifei)

V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (Grifei)

A exemplo das publicações realizadas pela Supel/RO. Vide ARP nº 38/2021, publicada no DIOF nº 025, do dia 04/02/2021, pág. 036. <http://www.rondonia.ro.gov.br/ata/038-2021-aquisicao-de-generos-alimenticios-idep-pe-636-20/>, acessado em 22/02/2021.



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO, Procuradora Geral**, em 26/02/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0275696** e o código CRC **AF575CC7**.

**Referência:** Processo nº 001307/2021

SEI nº 0275696

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319  
[www.mpc.ro.gov.br](http://www.mpc.ro.gov.br)